



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS - GAB. 12



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Resolução nº 42/2020, que Institui a Sessão Extraordinária Remota - SER, da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

**AUTOR: Vários Deputados**

**RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras**

## **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição e Justiça deve examinar o Projeto de Resolução nº 42/2020, de iniciativa de vários Deputados, que “Institui a Sessão Extraordinária Remota - SER, da Câmara Legislativa do Distrito Federal”.

O referido Projeto de Resolução, conforme estabelecido em seus 14 artigos, institui a Sessão Extraordinária Remota da Câmara Legislativa do Distrito Federal (SER), inserida em solução tecnológica que viabilize a votação de matérias pela Rede Internacional de Computadores, a ser usada exclusivamente na situação de pandemia do vírus Covid-19 (Coronavirus Disease-2019), que impede ou inviabiliza a reunião presencial dos Deputados Distritais na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou em outro local físico.

Na justificação, os autores afirmam que o presente projeto tem por objetivo alterar a forma das sessões da Casa, instituindo a Sessão Extraordinária Remota, não presencial, com o uso de novas tecnologias, de modo a oferecer uma melhor segurança aos parlamentares neste momento da grave situação porque passa o Distrito Federal em razão da COVID-19. Esta modalidade de Sessão Extraordinária não presencial já foi implantada pelo Congresso Nacional, para deliberação de temas urgentes e relevantes.

A proposição foi distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça *examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação*, sendo de caráter terminativo o parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e legalidade (RICLDF, art. 63, § 1º).

A presente proposição trata de alterar a forma das sessões da Casa, matéria de competência privativa da CLDF, nos termos do art. 60, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal:

*"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

*II – dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos;*

*III – estabelecer e mudar temporariamente sua sede, o local de suas reuniões, bem como o de suas comissões permanentes;*

Trata-se de matéria de efeito ou interesse interno, de sorte que a espécie normativa adequada

é a resolução, nos termos dos arts. 4º, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 13/1996 e 141 do Regimento Interno da CLDF. Portanto, a proposição utilizada é adequada.

No que tange à iniciativa, a Lei Orgânica não trata de iniciativa de resoluções e decretos legislativos, prevendo, tão somente, que compete privativamente à CLDF expedir decretos legislativos e resoluções (LODF, art. 60, inciso XXXVII).

Portanto, do ponto de vista da admissibilidade, a matéria está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Distrito Federal, com o Regimento Interno da CLDF e com as leis em geral.

Do ponto de vista da técnica legislativa e da redação, não há óbices à sua aprovação.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Resolução nº 42/2020**.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS**

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 24/03/2020, às 14:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0080880** Código CRC: **7EC10177**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8122  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br](mailto:dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br)